Regulamento Pedagógico da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento Pedagógico estabelece um conjunto de normas e orientações gerais sobre o processo pedagógico e as relações entre os membros da comunidade escolar aplicáveis aos Cursos do 1º ciclo da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, tendo em vista a promoção da qualidade pedagógica.

Artigo 2º

Subsidiariedade

1. O presente regulamento cria um quadro normativo que visa responder a situações específicas da FEUC ou que dá resposta a aspectos que o Regulamento Pedagógico da Universidade remete para a esfera de cada uma das suas unidades orgânicas.

2. Em função do seu carácter genérico e tendo em conta a sua prevalência em todos os aspectos em que o presente regulamento seja omisso, dão-se aqui por reproduzidas as normas definidas no Regulamento Pedagógico da Universidade de Coimbra.

Artigo 3º

Objecto

1. O processo pedagógico contempla a relação ensino-aprendizagem, a avaliação de estudantes, as normas gerais de conduta e de relação entre discentes e docentes, para além de outros aspectos específicos de funcionamento, com impacto na qualidade de ensino e de aprendizagem.

2. As normas aplicáveis a cada unidade curricular, dentro dos limites impostos por este Regulamento e demais regulamentação aplicável, serão objecto de divulgação pública.

Artigo 4º

Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento Pedagógico, entende-se por:

a) «**Unidade curricular**» - a unidade de ensino com objectivos e conteúdos de formação próprios que é objecto de inscrição administrativa e de avaliação, traduzida numa classificação final;

b) «**European Credit Transfer and Accumulation System (ECTS)**» - a unidade de medida do trabalho d e cada estudante, sob todas as suas formas, designadamente a participação nas aulas, a orientação pessoal, o estudo e a avaliação;

c) «**Créditos de uma unidade curricular**» - o valor numérico, expresso em ECTS, que representa o trabalho a desenvolver por cada estudante para obter aprovação na unidade curricular;

d) «**Unidades curriculares obrigatórias**» - as unidades curriculares incluídas no plano de estudos que cada estudante tem obrigatoriamente que frequentar e nas quais tem de obter aproveitamento, sem possibilidade de substituição por outras;

e) «**Unidades curriculares optativas condicionadas**» - as unidades curriculares que cada estudante pode escolher de entre um elenco limitado;

f) «**Unidades curriculares optativas livres**» - as unidades curriculares que cada estudante pode frequentar de entre as unidades curriculares leccionadas na FEUC pertencentes ao ciclo de estudos no qual se encontra inscrito/a. A inscrição está sempre sujeita a posterior aprovação;

g) «**Fichas de Unidade Curricular (FUC)**» – um veículo privilegiado para a informação relativa aos métodos de avaliação das unidades curriculares, quer em indicações gerais (a FUC plurianual), quer ao nível da definição exacta das componentes de avaliação em cada período de funcionamento (a FUC por edição), permitindo a cada estudante o acompanhamento das actividades lectivas e o planeamento atempado do seu trabalho;

h) «**Plano de estudos**» - o conjunto organizado de unidades curriculares em que cada estudante tem de obter aprovação para a atribuição de um grau académico ou para a conclusão de um curso não conferente de grau;

i) «**Plano de estudos indicativo**» - a sequência recomendada para a realização das unidades curriculares que constituem o plano de estudos, aí se definindo o ano curricular em que as unidades curriculares deverão ser realizadas;

j) «**NONIO**» – plataforma de informação académica dos diversos cursos ministrados, de preenchimento obrigatório por cada docente nos campos relativos à actividade pedagógica das unidades curriculares que coordena, em português e em inglês, sendo simultaneamente a plataforma onde cada estudante se matricula e inscreve anualmente, se inscreve nas turmas e para os exames e onde são divulgados os resultados da avaliação.

CAPÍTULO II

Calendário Escolar

Artigo 5º

Períodos Escolares

O calendário escolar é proposto anualmente pelo Reitor e tem como referência uma duração de 20 semanas para cada semestre, sendo adaptado às circunstâncias específicas de funcionamento da Faculdade através de proposta do Director aprovada em Conselho Pedagógico.

Artigo 6º

Inscrição em unidades curriculares

1. A inscrição de cada estudante é feita no início de cada ano lectivo (salvaguardando situações especiais, nomeadamente as relativas a regimes de reingresso, transferência e de mudança de curso) e reporta-se ao ano lectivo ou a um dos semestres.

2. A frequência e avaliação numa unidade curricular de qualquer dos cursos estão dependentes da prévia realização de inscrição.

3. A alteração da inscrição numa unidade curricular terá de ocorrer no semestre a que esta diz respeito, dentro dos prazos estipulados no Regulamento Pedagógico da Universidade.

4. A inscrição nas unidades curriculares de opção pode ser sujeita a uma pré-inscrição, a efectuar de acordo com procedimento a fixar pelo Conselho Pedagógico e divulgado com antecedência.

5. Num ano lectivo, cada estudante pode inscrever-se num número de unidades curriculares correspondente a 60 ECTS.

6. É permitida a inscrição em 72 ECTS caso os ECTS em excesso se devam a unidades curriculares às quais o/a estudante esteve previamente inscrito/a e às quais não obteve aprovação.

7. É ainda permitida a inscrição em 72 ECTS ao/à estudante que com essa inscrição tenha a possibilidade de concluir o 1º ciclo, mesmo que os ECTS em excesso não se devam a unidades curriculares em que tenha estado previamente inscrito/a e às quais não tenha obtido aprovação.

8. Numa inscrição terá de ser respeitado um número máximo de unidades curriculares que corresponda a 36 ECTS num semestre. Excepcionalmente o Director da Faculdade poderá autorizar a não observância deste limite caso o/a estudante tenha a possibilidade de, com essa inscrição, concluir o 1º ciclo.

9. As coordenações dos cursos de 1º ciclo podem propor ao Director da Faculdade a ultrapassagem do número de ECTS por inscrição, para estudantes que, após a 1ª inscrição, evidenciem um desempenho académico excepcional, não podendo no entanto exceder os 72 ECTS.

Artigo 7º

Inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes e isoladas

1. A Faculdade de Economia faculta a inscrição em unidades curriculares isoladas, nos termos fixados no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, podendo a inscrição em determinadas unidades curriculares ser sujeita a condições a fixar e divulgar pelo Director da Faculdade, antes do início do ano lectivo.

2. As unidades curriculares do 2º ciclo de Estudos podem ser frequentadas por estudantes em condições de terminar o 1º ciclo de estudos que, pela sua inscrição, não esgotem o limite máximo de 72 ECTS permitido para o ano lectivo com unidades curriculares do 1º ciclo, podendo fazê-lo com unidades curriculares do ciclo de estudos subsequente.

3. Podem também frequentar unidades curriculares dos 2ºs ciclos de estudos, ou de pós-graduação, estudantes inscritos no ensino superior, bem como outros interessados não detentores dessa condição, mediante inscrição sujeita a aprovação e pagamento da respectiva propina.

4. A creditação das unidades curriculares frequentadas no 2º ciclo de estudos, nos regimes previstos nos nºs anteriores, acontece em caso de posterior inscrição no Curso do qual fazem parte integrante do plano de estudos. Nos casos de outros interessados, e se estes vierem a adquirir o estatuto de estudante do ensino superior e ingressarem num curso, ser-lhe-ão também creditadas nesse curso.

Artigo 8º

Horários

1. A elaboração dos horários e a planificação de ocupação das salas são da responsabilidade do Conselho Pedagógico.

2. O Director da Faculdade, depois de ouvido o Conselho Pedagógico, aprova os horários das aulas e o mapa de ocupação de salas de aulas.

3. Os horários das aulas são divulgados até uma semana antes da abertura do período de inscrições.

4. A carga horária semanal de cada disciplina deve ser repartida ao longo da semana, em dias não consecutivos, salvo em casos ponderosos devidamente autorizados pelo Director da Faculdade, obtido parecer favorável do Conselho Pedagógico.

5. O serviço lectivo de cada docente não deve por norma ultrapassar 4 horas por dia, só excepcionalmente podendo exceder esse limite. Em nenhum caso poderá exceder as 6 horas por dia.

6. A inscrição nas turmas é efectuada a partir do início da primeira semana de cada período lectivo, de acordo com o procedimento previamente divulgado.

CAPÍTULO III

Ensino

Artigo 9º

Programas e orientação pedagógica

1. Compete ao Conselho Pedagógico da Faculdade pronunciar-se sobre a orientação pedagógica e os métodos de ensino das unidades curriculares de cada curso quando considere oportuno ou sempre que para tal seja solicitado por docentes ou estudantes.

2. No âmbito da preparação do ano lectivo deverão as Coordenações de Curso apresentar ao Director, até ao final do mês de Maio, a proposta global anual relativa aos métodos de avaliação a adoptar, justificando-a em termos pedagógicos. A decisão final cabe ao Conselho Pedagógico.

Artigo 10º

Aulas Teóricas

As aulas teóricas têm como objectivo:

a) Apresentar o enquadramento conceptual e metodológico dos conteúdos programáticos da unidade curricular;

b) Proporcionar informação sistematizada sobre os aspectos mais pertinentes e actuais da respectiva área de conhecimento.

Artigo 11º

Aulas Práticas e Teórico-Práticas

1. As aulas práticas e teórico-práticas têm como objectivo:

a) Apresentar o enquadramento conceptual e metodológico dos conteúdos programáticos da unidade curricular;

b) Proporcionar a aquisição e o desenvolvimento de atitudes de pesquisa e de reflexão;

c) Promover o trabalho de grupo e simultaneamente desenvolver as aptidões individuais, a capacidade de coordenação e exposição, assim como o espírito crítico.

d) Promover a integração do saber e fazer através da interligação entre os conhecimentos teóricos e a prática experimental.

2. As aulas práticas incidirão, de acordo com a índole da unidade curricular, na resolução e discussão de problemas e estudos de caso, na realização e apresentação de trabalhos monográficos ou de investigação, e outras formas de ensino adequadas aos objectivos da unidade curricular.

Artigo 12º

Seminários

As aulas de Seminário têm como objectivo:

a) Promover a aquisição e o desenvolvimento das capacidades através da pesquisa, discussão e debate de temas propostos e apresentados pelos/as docentes durante as sessões lectivas;

b) Promover a integração de conhecimentos e a capacidade de análise crítica.

c) Inscrever formas de desempenho activo dos/as estudantes nas práticas lectivas, articulando essas actividades com o processo lectivo e o processo de avaliação.

CAPÍTULO IV

Avaliação de conhecimentos

Artigo 13º

Regimes de Avaliação

As normas que regem a avaliação de conhecimentos na Faculdade de Economia constam de regulamento autónomo (Normas Gerais de Avaliação).

Artigo 14º

Regimes Especiais de frequência e avaliação

Os/As studantes com direitos especiais de frequência e avaliação encontram definição no Regulamento de Direitos Especiais dos Estudantes da UC que concentra e sistematiza os seus diversos direitos especiais, decorrentes de regimes legalmente estatuídos, bem como de situações que a Universidade de Coimbra fomenta e promove para uma aprendizagem adequada e uma formação integral de quem nela estuda.

CAPÍTULO V

Revisão da classificação

Artigo 15º

Revisão de classificação

1. Cada estudante tem direito a requerer a revisão da sua avaliação, sempre que a considerar injusta ou inadequada.

2. A revisão só pode ser requerida em relação a qualquer elemento de avaliação que tenha componente escrita.

3. Cada estudante tem direito a requerer fotocópia da componente escrita do elemento de avaliação bem como dos critérios de correcção utilizados.

4. O requerimento de revisão da prova devidamente fundamentado deverá ser dirigido ao Director da Faculdade. O Director, ou docente em quem ele delegar, tem um prazo de 5 dias úteis para apreciar a fundamentação do requerimento.

5. Findo o prazo referido no nº anterior, o Director terá de se pronunciar pelo indeferimento ou, em alternativa, nomear uma comissão por si presidida, de dois/duas docentes, sendo um/a da área científica da prova, que não tenha participado na sua correcção.

6. A comissão de revisão de prova analisa os fundamentos da mesma, aceitando-a ou rejeitando-a. Aceitando os fundamentos da reclamação, esta procede à revisão da prova, podendo daí resultar a subida, descida ou manutenção da classificação atribuída. A comissão é soberana nas suas decisões.

7. A decisão deve ser comunicada ao/à estudante, pelo Director, no prazo de 3 dias úteis após a decisão da comissão científica.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

16º

Casos Omissos

Quaisquer lacunas ou dúvidas emergentes do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Director ou sempre que tal se afigure necessário por despacho reitoral.

Artigo 17º

Entrada em vigor e revisão

O presente regulamento entra em vigor no ano lectivo 2011/2012, sendo revisto pelo órgão competente sempre que tal seja considerado oportuno.